



## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo nº 030/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

**Objeto:** manutenção preventiva em 3 (três) impressoras marca Ricoh, modelo Aficio SP C440 DN.

**DATA:** 28/07/2020 - Terça-feira.

**HORÁRIO:** 13:30 Horas (Horário de Brasília/DF).

**SITE:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Endereço:** todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia - Minas Gerais.

#### Informações e obtenção do Edital:

- sítio eletrônico [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link Transparência;
  - e-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br);
  - Departamento de Licitações e Compras, Sala 45, 1º Piso;
  - telefones (34) 3239-1196 / 3239-1194 / 3239-1137.
- Uberlândia, 14 de julho de 2020.

Luciano Benati  
Pregoeiro

## JULGAMENTOS

### JULGAMENTO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

#### RELATÓRIO:

Através do processo administrativo nº 32/2020, mediante protocolo nº 02.686, de 17.04.2020 deu início pregão eletrônico nº 011/2020 com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial para prestação de serviços de vigilância armada, a ser executada de forma contínua com monitoramento e ronda eletrônica 24 horas, para atender a Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2020.

O edital foi disponibilizado para conhecimento de todos em 22.05.2020, com todas as exigências quanto ao objeto a ser licitado, bem como quanto à documentação a ser apresentada pelo licitante e as exigências para a sua apresentação, sendo marcado o certame para o dia 08.06.2020, através do site eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Várias empresas apresentaram esclarecimentos e questionamentos que foram respondidos, tiveram também várias

impugnações e ao final após respondidas todas as questões o edital permaneceu inalterado, e inalterada também a data do certame.

Aberto o certame, várias empresas apresentaram propostas, sendo que ao final foram encaminhadas para avaliação do controle interno as propostas apresentadas pelas empresas Tutori Segurança Armada e Vigilância EIRELLI, referente ao lote 01 e para o lote 02 a empresa Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELLI.

Após análise do controle interno, mediante diligências realizadas, entendeu de aceitar as propostas, das empresas Tutori para o lote 1 e Guardiservice para o lote 2.

Aberto o prazo para interposição de recursos, manifestam a intenção de sua apresentação às empresas Essencial Sistema de Segurança Ltda., Guardseg Vigilância e Segurança EIRELI, Ipiranga Multiserviços EIRELI e Mega Forte Soluções e Serviços e Administração de Condomínios Ltda., sendo que apenas apresentaram os respectivos recursos às empresas Guardseg Vigilância e Segurança EIRELI, Ipiranga Multiserviços EIRELI e Mega Forte e Serviços e Administração de Condomínios Ltda., e apresentaram contrarrazões as empresas Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELI e Tutori Segurança Armada e Vigilância EIRELLI.

Em suas razões de recurso afirmam que:

a) Guardseg Vigilância e Segurança EIRELI - a empresa vencedora Tutori Segurança Armada e Vigilância EIRELI agiu de má fé ao apresentar readequação da proposta inseriu a declaração de dispensa de visita/vistoria que deveria ter sido apresentada junto com os demais documentos e ainda apresentou planilha distorcida;

b) Ipiranga Multiserviços EIRELI - está descontente com a inabilitação tendo em vista que o atestado de capacidade técnico-operacional constante do edital não exigia que demonstrasse desempenho quanto à atribuição do bombeiro civil;

c) Mega Forte Soluções e Serviços e Administração de Condomínios Ltda. - a empresa Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELI não deve ser habilitada, pois a planilha por ela apresentada está incorreta, pois as cotações dos tributos estão em desconformidade com as alíquotas legais, e ainda a planilha consta valor de vale-transporte em provisionamento insuficiente e não cotou valor do curso de reciclagem do curso de bombeiro civil, já que a reciclagem é anual e deve ser paga pelo empregador.

Contrarrazões os recursos as empresas Guardiservice e Tutori, afirmando cada uma, que:

a) Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELI - em relação ao recurso da empresa Mega Forte:

- quanto à alíquota do ISS deve ser observada a praticada no Município prestador de serviços, ou seja, Uberlândia, e não como pretende o recorrente Belo Horizonte. Em Uberlândia, diz o contrarrazoado, a alíquota é de 2% e 3% e não 5%, como afirma o recorrente, e que esta alíquota é praticada em Belo Horizonte.

- quanto ao curso de reciclagem, o custo é de responsabilidade do empregador e não pode ser repassado, conforme

entendimento do TCU.

- quanto ao vale-transporte ocorrendo calculo errado, quem vai arcar é o licitante e não a Administração Pública, além do mais tem funcionários que moram próximo ao local do trabalho e ainda a empresa em muitos casos fornece transporte próprio ou o funcionário tem transporte próprio, e neste caso, declara a não utilização do benefício.

b) Tutori Segurança Armada e Vigilância Ltda. em relação ao recurso da empresa Guardseg:

- quanto à apresentação da declaração de não visita técnica não há ilegalidade alguma na apresentação posterior, já que se trata de mero formalismo e a legislação autoriza realização de diligências;

- quanto às alíquotas apresentadas nas planilhas estão corretas e as variações de preços, valores e percentuais é que fomenta a competitividade, sendo que a empresa tem expertise em terceirização de mão de obra e por isso consegue apresentar proposta mais vantajosa.

Em síntese, é o relatório.

**PARECER:**

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, as Recorrentes, na sessão de julgamento, apresentaram formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

Para melhor entendimento, vamos analisar separadamente os argumentos de cada recurso.

Senão, vejamos.

#### 01. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA DA EMPRESA TUTORI ANEXADO JUNTAMENTE COM A PLANILHA

O princípio constitucional de vinculação ao edital estabelece que a Administração Pública deva obedecer às exigências e condições estabelecidas no edital, mas esse princípio em nenhuma hipótese deve engessar a atuação da Administração Pública.

No presente caso, realmente o edital no item 4.15 determina que o licitante deva apresentar o mencionado atestado, juntamente com os demais documentos de habilitação, e ainda que a não apresentação leva a sua inabilitação, mas também consta do mesmo edital que documentos complementares item 4.4.4. podem ser apresentados e substituídos por duas horas contado da solicitação do pregoeiro, o que foi cumprido pelo licitante.

Cumpra, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

Em outra decisão, o mesmo TCU (Acórdão nº 2.627/2013-Plenário), concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória e não constitutiva - de uma condição preexistente. Apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de "apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação".

Atualmente, encontramos diversos posicionamentos inclusive nos Tribunais Judiciais mas todos tem reconhecido que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipa-

re-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser, ou seja, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, todas as decisões acima mencionadas a ela se aplicam, pois a referida declaração em nada compromete o certame, pois tem natureza eminentemente declaratória e não constitutiva.

Portanto, por este motivo o recurso não deve prosperar.

#### 02. APRESENTAÇÃO INCORRETA DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Foram apresentados dois recursos em relação a planilha de custos, da empresa Mega Forte em relação as planilhas da empresa Guardiservice e da empresa Guardseg em relação as planilhas da empresa Tutori.

Afirmam as recorrentes que as planilhas de custos foram inadequadas, o que exigiu inclusive a solicitação de correções pela Administração Pública.

Aqui também as recorrentes não assistem razão.

As planilhas após serem apresentadas pela licitante são encaminhadas ao órgão técnico (Controle Interno) que faz a sua análise e avaliação, dada a sua especificidade e havendo inconsistências, passíveis de correção, são solicitados realinhamentos pela licitante, e caso sejam cumpridas as deficiências a planilha é considerada correta ou em não sendo passível de correção são descartadas e a licitante desclassificada.

Quanto às propostas das empresas Guardiservice e Tutori a revisão adequando os percentuais não levaram a majoração das propostas apresentadas, e por isso, o órgão técnico entendeu aprovar as planilhas apresentadas.

O que se pretende é dar cumprimento a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a realização do serviço licitado.

As diferenças de valores é que viabilizam a competição e mais conforme consta do edital 4.10. a proposta é de responsabilidade exclusiva do licitante, cabendo a Administração Pública apenas analisar se há ou não, pelo preço apresentado, a impossibilidade de execução do serviço. O que foi devidamente analisado e não é o caso.

Logo, também aqui não assistem razão os recorrentes.

#### 03. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Ipiranga Multiservice apresenta recurso, inconformada com a sua inabilitação, afirmando que apresentou atestado de capacidade técnica de forma geral e não específica a cada item, já que não era exigência do edital.

Conforme consta do edital, especificamente do termo de referência, o objeto está dividido em dois lotes e o primeiro lote subdividido em 06 itens e o segundo lote em 03 itens.

Por sua vez, o edital no subitem 8.2.22 diz expressamente que o licitante deve apresentar "atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviço de natureza compatível com o objeto deste pregoiro".

Quanto ao lote 02 temos que a prestação de serviços dar-se-á em relação ao bombeiro civil e em relação ao controlador de acesso, portanto, o atestado de capacidade deve se referir, obrigatoriamente, em relação aos dois itens que se pretende prestar o serviço.

Na sessão pública foi solicitado à ora recorrente que encaminhasse o atestado de execução do serviço, encaminhando pela empresa um atestado técnico emitido pelo SESC - Serviço Social de Comercio, onde comprova serviço de vigia e portaria. Nada mais.

O bombeiro civil não é um profissional que exerce atividade

des de vigia ou de portaria, mas sim, deve ser capacitado e treinado para prestar serviços de prevenção e atendimento a emergências, relacionado a incêndios, atuando na proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, nos termos definidos a ABNT-NBR n° 14.608/2007.

Não se trata aqui de formalismo ou exagero, mas sim de questões técnicas necessárias que a falta de documentação compromete a prestação do serviço solicitado.

Portanto, o não cumprimento de exigência essencial à realização do serviço constante do edital leva, obrigatoriamente, a sua inabilitação.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, NÃO ACOLHE OS RECURSOS, mantendo a inabilitação da empresa Ipiranga Multiserviços EIRELI e as empresas Tutori Segurança Armada e Vigilância Ltda., vencedora para o lote 01 e a empresa Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELI, em relação ao lote 2, pelos fundamentos acima expostos.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 14 de julho de 2020

**Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira**

Vistos etc.

O Pregão Eletrônico n° 011/2020, inerente ao Processo Administrativo 032/2020, após a manutenção da decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira não acolhe os recursos mantendo a inabilitação da empresa Ipiranga Multiserviços EIRELI e as empresas Tutori Segurança Armada e Vigilância Ltda., vencedora para o lote 01 e a empresa Guardiservice Assessoria Empresarial EIRELI, em relação ao lote 02.

Adoto os fundamentos explicitados na decisão, da ilustre Pregoeira para manter a inabilitação acima referida, cujo teor passa a integrar a presente decisão.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 14 de Julho de 2020

**Sergimar Antônio de Melo**  
Vereador Sergio do Bom Preço  
Ordenador de Despesas

## PORTARIAS

### PORTARIA 543/2020

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 17 de julho de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04**  
**Reginei Getúlio Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de julho de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
Presidente

## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 6º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE JULHO DE 2020 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, sexta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução n° 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Altera, insere e suprime dispositivos na Lei n° 12.404, de 18 de abril de 2016, que Estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE

**#TODOSCONTRAOMOSQUITO**

# DENGUE

**O PERIGO É PARA TODOS.  
O COMBATE TAMBÉM.  
FAÇA SUA PARTE.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)

**Inácio Bezerra**  
Campina Grande - PB

**Elaine Formiga**  
Fortaleza - CE

**Tatiane Fonseca**  
Diadema - SP

**TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.**

SUS 136  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BRASIL 2030

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 357/20 que Institui, no âmbito municipal, as distinções honoríficas “Honraria Policial Militar Destaque do Ano”, “Honraria Policial Militar Rodoviário Destaque do Ano”, “Honraria Policial Civil Destaque do Ano”, “Honraria Bombeiro Militar Destaque do Ano”, “Honraria Policial Federal Destaque do Ano”, “Honraria Policial Rodoviário Federal Destaque do Ano”, “Honraria a Policial Penal Destaque do Ano” e “Honraria de Agente Sócio Educativo Destaque do Ano”, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, com substitutivo às fls. 11; 02) Projeto de Lei nº 1276/20 que Impõe a todos os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no município de Uberlândia, a obrigação de oferecer uma opção de sobremesa sem adição de açúcar, e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, com substitutivo às fls. 07. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 4ª Reunião do 6º Período da 4ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n.ºs 34325 a 34330, 34332 a 34337, 34339 a 34352, 34355 a 34358, 34360, 34362 a 34377, 34379 a 34391, 34393, 34394, 34396 a 34414, 34416 a 34458/20. Foram aprovados os pedidos de informação n.ºs 703, 704/20. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foi aprovado: Projeto de Lei nº 1331/20 que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Uberlândia para o exercício de 2021 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; o Vereador Professor Edilson pediu destaque na votação do parecer contrário às emendas n.ºs 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52; foram aprovados os pedidos dos Vereadores Carrijo e Professor Edilson para que as emendas sejam discutidas em bloco e por seis minutos para cada vereador; emenda nº 07 foi retirada pelo autor Vereador Paulo César - PC; emendas n.ºs 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 foram retiradas pelo autor Vereador Sargento Ednaldo; emendas n.ºs 72 e 73 foram retiradas pela autora Vereadora Liza Prado; emendas n.ºs 01, 06, 09, 11, 14, 17, 22, 23, 32, 39, 43, 44 e 45 foram rejeitadas por 08 votos favoráveis, 17 votos contrários e 01 ausência; foi mantido o parecer contrário às emendas n.ºs 02, 03, 04, 05, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 68, 69, 70 e 71 por 17 votos favoráveis, 08 votos contrários e 01 ausência; foi mantido o parecer contrário às emendas n.ºs 46, 47, 48, 49,

50, 51 e 52 por 17 votos favoráveis, 07 votos contrários e 02 ausências; foi aprovado o pedido do Vereador Carrijo para a realização da 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 1331/20, em reunião extraordinária no dia de hoje, por 17 votos favoráveis, 05 votos contrários e 04 ausências. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**

Presidente

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

1º Secretário

**RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 5º PERÍODO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE JULHO DE 2020 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, sexta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20. ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Lei nº 1331/20 que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Uberlândia para o exercício de 2021 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 ausências. O 1º Vice-Presidente, Antônio Carrijo, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 6ª Reunião do 6º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 14 de julho de 2020, terça-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**ANTÔNIO CARRIJO**

1º Vice-Presidente

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

1º Secretário

**VACINAÇÃO  
CONTRA A GRIPE**

Saiba mais em [saude.gov.br/vacinabrasil](http://saude.gov.br/vacinabrasil)



**MOVIMENTO  
VACINA  
BRASIL**

**MAIS  
PROTEÇÃO  
PARA SUA  
FAMÍLIA**

#### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2801, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)